



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO N.º 323/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E O SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

- I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Avenida Iguatemi n.º. 22, inscrito no CGC/MF sob o n.º 13.629.987/0001-50 doravante denominada CONTRATANTE e SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Empresa Pessoa Jurídica de direito privado, situada à Av. Weimar Gonçalves Torres n.º 862, Centro, Navirai/MS e inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.644.843/0011-90, doravante denominada CONTRATADA.
- II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º. 004/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 183.117.738-23 e Cédula de Identidade RG 2.199.863 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Ganimede, n.º.383, Centro e a CONTRATADA de outro lado o SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no MF sob o CNPJ n.º 03.644.843/0011-90, estabelecida a Av. Weimar Gonçalves Torres n.º 862, Centro, Navirai/MS, neste ato representada pelo seu Diretor do Departamento Regional do SENAC do Mato Grosso do Sul, conforme Portaria Senac AR/MS n.º 3350/2011, Sr.Vitor dos Santos de Mello Junior, brasileiro, Diretor Regional, inscrito no CPF-MF sob o n. 608.386.631-68 e RG n. 694.129 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Campo Grandel/MS.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** O presente Contrato teve licitação dispensada com fulcro no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e autorizada pelo Senhor José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo n.º 288/2018**, gerado pela **Dispensa por Justificativa n.º065/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituí objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DO SENAC – PARA MINISTRAR PALESTRAS DO PROGRAMA FEDERAL ACESSUAS TRABALHO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Efetuar com pontualidade os serviços ofertados.
- II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Dispensa de licitação.
- IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Dispensa de licitação:
- V - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções;
- VI - Fazer cumprir, rigorosamente, pelos seus prestadores de serviços, os horários estabelecidos para o desenvolvimento dos serviços, providenciando para que estes sejam executados dentro do padrão de qualidade;

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V - Selecionar e encaminhar ao SENAC, através de suas Secretarias, pessoas para serem matriculadas nos cursos profissionalizantes que são escopo deste projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1- Máquinas, equipamentos, material didático para realização dos cursos profissionalizantes que são escopo deste projeto são de responsabilidades do SENAC/MS, bem como Instrutoria para as palestras e todas as despesas relacionadas com esse profissional (transporte, alimentação e outros);

3.2 – As Palestras serão executadas em Naviraí/MS, na sede da entidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

3.3- Também será de responsabilidade do SENAC/MS, a supervisão pedagógica dos cursos;

3.4- Ao término de cada turma, encaminhar para a Agencia do Trabalhador listagem de todos os alunos concluintes, para cadastro, encaminhar para as principais empresas do Município de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS**

Naviraí/MS e municípios vizinhos, a listagem de concluintes dos cursos, com dados para contato, para futuras contratações;

3.5 – O SENAC/MS também disponibilizará local para realização dos cursos e/ou instalação da sala móvel, devidamente mobiliado, com sanitários e água potável, bem como energia elétrica.

3.6 -Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados que trata o objeto obrigando-se a refazer aquele que apresentar em desacordo com apresentado na proposta.

3.8 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços, ora contratado é de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), fixo e irrevogável, sendo o valor pago somente no término de todas as palestras.

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo.

4.4 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura/Recibo, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais / Recibos.

4.5 A Nota Fiscal /Recibo deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contados a partir da assinatura deste instrumento contratual até o dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - A despesa decorrente da execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS -DOTAÇÃO: 11.01.08.244.0505.2.038-33.90.39 (R 3313).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, 21/09/18.


MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Gerente de Ass. Social e Ord. De Desp.
conf. Decreto nº 004/2017
Contratante


VITOR DOS SANTOS DE MELLO JUNIOR
Diretor Regional do SENAC-MS
Contratada

Testemunhas:


ROSINÉIA AP. TEIXEIRA
Matrícula: 1664-0


RENATA DYENE RODRIGUES LOPES
Matrícula: 3275-1

